

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 5856/2018
Edital nº 054/2018
Rubrica 1501
Assinatura: [assinatura]

CONTRATO

EDITAL 054/2018

CONTRATO Nº 040/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5856/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2018

DATA DO CONTRATO: 20/12/2018

CONTRATADA: ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME

CNPJ: 11.416.063/0001-40

TELEFONE: (22) 3822-9724

E-MAL: dimensaofabricia@gmail.com

TERMO DE CONTRATO PARA A GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REVEILLON POPULAR DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ 2018/2019 COM DIREITO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E INTEGRAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E ESPAÇOS DENTRO DO PRAÇA MONSENHOR DINIZ, COM PADRONIZAÇÃO DE BARRACAS/TENDAS, SEGUNDO LAYOUT DA ÁREA, INCLUSOS A LOCAÇÃO DE TERRENOS PARA INSTALAÇÃO DE AMBULANTES E PUBLICIDADES EM GERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade nº 0320 95598 (IFP), de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.416.063/0001-40, com sede na Rua Varre Sai, 300, sala 101, Itaperuna/RJ, neste ato representada por Fabricia da Silva Souza, portador de cédula de identidade nº09482259-0 DETRAN/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº041.957.927-38, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DOS PREÇOS)

1.1.O objeto do presente contrato é a **Gestão, Organização e Realização de Reveillon Popular de Santo Antônio de Pádua/RJ 2018/2019** com direito a **exploração comercial e integral da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e ESPAÇOS dentro do Praça Monsenhor Diniz, com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de ambulantes e publicidades em geral**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 054/2018**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com o item a seguir:

[assinatura]

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO**CONTRATO**

Processo Administrativo
Nº 5856 / 2018
Estimativa 054 / 2018
Modalidade: *Preço*
Fis. 151
Rubrica

REVEILLON				ARENA	
ITEM	QUANT.	DIÁRIA	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
001	01	1	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE DOIS: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30; 06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos;	4.200,00	4.200,00
002	01	1	PALCO: 09,00x7,00m., Descrição: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 08 metros de frente x 07 metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso;	11.000,00	11.000,00
003	01	1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PORTE DOIS - 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 9 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked , 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; - Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos;	7.000,00	7.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 5856 / 2018
Edital nº 054 / 2018
Rubrica
152
Data 09/09

CONTRATO

004	07	1	BANHEIROS QUÍMICOS: 07 (sete) unidades individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral;	280,00	1.960,00
005	01	1	BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS: 1 (uma) unidade , portátil, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes;	480,00	480,00
006	01	1	01 Camarim 5X5 - Locação de camarim com piso elevado em madeira, com carpete, montado com paredes de painéis TS dupla face branco com 4 mm de espessura, emoldurados por perfil octogonais, travessas com cor natural leitosa de alumínio anodizados, e 1 porta de acesso de 70 cm de largura por 2,00 m de altura contendo: 1 aparelho de ar condicionado de 7.500 btu's, 1 jogo de sofás com 3 e 2 lugares, 1 espelho de corpo inteiro, 1 jogo de mesa com 6 cadeiras e 1 frigobar.	2.400,00	2.400,00
007	01	1	Apresentação de DJ reconhecido regionalmente, com início às 21:00 hs e término às 23:00 hs do dia 31/12/2018	2.000,00	2.000,00
008	01	1	Apresentação de banda do tipo ECLÉTICA (mistura de vários gêneros musicais) , reconhecida regionalmente, com início às 23:00 hs e término às 3:00 hs do dia 01/01/2019	15.500,00	15.500,00
TOTAL				44.540,00	

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS)

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta)** dias corridos contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de execução do objeto é de **02 (dois) dias corridos**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 5856 / 2018 Fis. 153
Edital nº 054 / 2018 Rubrica
Localidade: Brejo

CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 4.1. A Contratada pagará à Contratante pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância de **RS44.540,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais)**.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias úteis, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição emitida pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 4.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 4.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 4.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias da apresentação da fatura.
- 4.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;
- 5.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 5.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 5.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;
- 5.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 5856 / 2018
Fis. 154
Edital nº 054 / 2018
Modalidade Direção

CONTRATO

- 5.1.10.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 5.1.11.** A Contratada deverá fornecer todo o equipamento e o material necessário para a apresentação dos shows, bem como executar os serviços dentro da melhor técnica aplicável a espécie.
- 5.1.13.** Arcar com os serviços de camarim, inclusos os custos relativos ao consumo de alimentos e bebidas durante a apresentação dos shows, bem como a hospedagem alimentação, traslado necessário de todos os artistas, produção e equipe técnica.
- 5.1.14.** Arcar com as despesas com os Artistas, contratados pela CONTRATANTE, tais como: hospedagem, alimentação, vans e carros executivos para transporte local e abastecimento de camarim, conforme exigências de cada artista.
- 5.1.15.** Arcar com despesas de alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe técnica, músicos e artistas, equipe de apoio e produção de cada Artista.
- 5.1.16.** Toda gestão do evento deverá ser feita com técnicos especializados credenciados para montagem das estruturas, formados em curso de normatização da NR-10 e NR-35 conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.1.17.** Fornecer produtores especializados em gestão e gerência de eventos.
- 5.1.18.** Promover e contratar a mídia para a promoção e divulgação do evento com no mínimo de: 03 outdoors, 500 cartazes, 2000 panfletos, mídia digital no facebook, sites, blogs, instagram, carros e motos de som. A mídia do evento deverá ser realizada em toda a região.
- 5.1.19.** A publicidade efetuada pela Contratada não poderá conter conteúdo pornográfico, que incentive o uso de drogas, que tenha caráter discriminatório de gênero, de etnia, credo, que contenha publicidade político-partidária e/ou promoção pessoal.
- 5.1.20.** Arcar com a toda a estrutura necessária para a realização do evento, tais como: palco, placas de fechamento, banheiros químicos, gradis, geradores, sonorização e iluminação específicos para cada show, de acordo com as necessidades de cada artista ou grupo musical que irão se apresentar, e conforme estrutura mínima especificada no APÊNDICE I a este Termo de Referência.
- 5.1.21.** São de responsabilidade da Contratada, as atividades de montar, desmontar e instalar os equipamentos de palco, sonorização e iluminação, bem como a carga e o transporte.
- 5.1.22.** Entregar a ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA, em até 24h (vinte e quatro horas) após assinatura do contrato.
- 5.1.24.** A Contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos de palco, sonorização e iluminação, devendo corrigir imediatamente eventual falhas que poderão ocorrer, com a substituição e/ou correção de peças com defeitos.
- 5.1.25.** A Contratada deverá efetuar a instalação, montagem e testes dos equipamentos dos equipamentos de palco, sonorização e iluminação até o dia **anterior ao início do evento**.
- 5.1.26.** Efetuar, sem ônus para o Contratante, a divulgação de avisos de utilidade pública e outras comunicações de interesse público solicitados pela **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**.
- 5.1.27.** Fornecer e arcar com a montagem de banheiros químicos, compreendendo o período de **31/12/2018 a 01/01/2019**.
- 5.1.27.1.** A Contratada será responsável por todo o material necessário para manter os sanitários em condições higiênicas para serem utilizados pelo público que comparecerá;
- 5.1.28.** Assumir todos os custos inerentes a realização do evento, tais como: custos com legalização, pessoal de apoio, padronização das barracas com tendas brancas com lonas ignífugas, sonorização e iluminação do palco, sonorização da abertura oficial, abastecimento de camarim conforme rider dos artistas, hospedagem dos artistas conforme rider, toda a mídia do evento (rádios, cartazes, panfletos, outdoors, carros de som, portais do evento em estrutura q30, cachês dos artistas e todas as despesas de transporte dos mesmos, seja terrestre ou aérea, ECAD – direitos autorais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	
Nº 5856 / 2018	Fis. 155
Edital nº 054 / 2018	Rubrica
Modalidade	Inexção

5.2. DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

5.2.1. Explorar comercialmente e integralmente a **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e ESPAÇOS dentro do Praça Monsenhor Diniz, com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de ambulantes e publicidades em geral.**

5.2.3. As barracas/tendas destinadas ao comércio de comidas e bebidas deverão obedecer às normas da vigilância sanitária, segurança, higiene e limpeza, bem como ser montadas de forma que não prejudiquem o fluxo normal do público.

5.2.4. As publicidades deverão obedecer toda a legislação vigente, sendo vedada a veiculação daquelas que agridam ao decoro e de produtos de comercialização proibida.

5.3. São obrigações do CONTRATANTE:

5.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

5.3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

5.3.3. Ceder à Contratada o espaço físico da **Praça Monsenhor Diniz**, no período de **31/12/2018 a 01/01/2019 para a exploração comercial e integral da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e ESPAÇOS com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de ambulantes e publicidades em geral.**

5.3.4. Ceder o direito à Contratada para explorar a venda de espaços para barracas, venda de publicidade interna do evento.

5.3.6. Realizar a manutenção e limpeza diária, na parte da manhã, de todo o espaço físico da Praça Monsenhor Diniz incluindo retirada de entulhos do local.

5.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

5.5 A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SEXTA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

6.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

6.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo	Nº	5856 / 2018	Fis.	159
Orçamento nº	054 / 2018	Rubric		
Município	Araruama			

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
 - 7.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
 - 7.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;
 - 7.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;
 - 10.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 7.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 7.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
 - 7.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 7.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - 7.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 7.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 7.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 7.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES)

8.1. A CONTRATADA, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 8.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
 - 8.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor DO CONTRATO;
 - 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
 - 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo	Nº 5856 / 2018	Fis. 157
Edital nº	054 / 2018	Rubrica
Modalidade	Preço	

CONTRATO

8.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à CONTRATADA nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

8.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

8.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

8.3.3. Rescisão do contrato;

8.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à CONTRATADA a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

8.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

8.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

8.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

8.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA (DO RECURSO)

9.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

9.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

9.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

10.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 054/2018** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

11.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 5856 / 2018
Rubrica 158
Edital nº 054 / 2018
Município: Araruama

CONTRATO

13.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

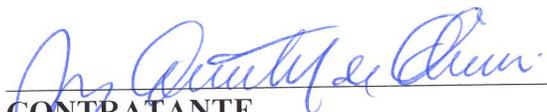
15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

15.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

15.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

15.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

15.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.



CONTRATANTE

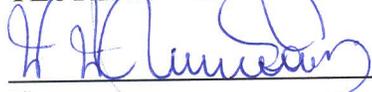
Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



CONTRATADA

Arena Eventos de Itaperuna Ltda ME
Fabricia da Silva Souza

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 017.445.157.19

(CONTRATANTE)



Nome:

CPF: 140.990.937-94

(CONTRATADA)